

PARECER Nº 1021/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2011.

Trata-se do Projeto de Lei nº 428/2011, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que acrescenta o § 2º ao art. 1º e § 5º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com redação alterada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, e dá outras providências. A propositura visa erradicar a ocorrência de situações de práticas análogas à escravidão. Nos termos da redação, é acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei nº 10.205/1986, que determina assinatura de termo de compromisso ao solicitante da licença de funcionamento, declarando que não emprega trabalho forçado ou análogo à escravidão, nos termos do artigo 149 do Código Penal. Indo ao encontro do objetivo mencionado, também é acrescentado ao texto da Lei nº 10.205/1986, o parágrafo 5º ao artigo 6º, que estabelece a cassação das licenças de funcionamento dos estabelecimentos que comercializarem produtos oriundos em seu processo de fabricação, de condutas que favoreçam ou configurem trabalho forçado ou análogo à escravidão. Na visão do nobre Autor iniciativa é justificada porque, diante de situações divulgadas com destaque nos meios de comunicação, quando ações do Ministério Público do Trabalho e Emprego, no exercício de suas funções, encaminhou denúncias contra empresas de confecção bastante conhecidas posteriormente a fiscalizações. Segundo informações colhidas pelo nobre Autor, o Ministério Público do Trabalho e Emprego resgatou nacionalmente mais de 19 mil trabalhadores em situação análoga à escravidão, entre os anos de 2003 e 2007. Também é informado que nos locais fiscalizados foram relatadas situações de precariedade nas condições de trabalho, além de extenuantes jornadas atreladas a maus tratos e violência. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto, por meio de SUBSTITUTIVO que incorpora à redação, menção à cassação da licença mediante o trânsito em julgado da sentença penal, motivada por imposição constitucional, respaldada pelo artigo 5º, em seu inciso LVII. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27.06.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

José Ferreira Zelão – PT – Relator

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos – PSD

Noemi Nonato – PSD